



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



**Contrato de Prestação de Serviços nº
01/2014, nos termos do Padrão nº
01/2002.**

Processo nº 417.001.090/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado da Criança**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, neste ato representada por **REJANE GUIMARÃES PITANGA**, CPF nº. 144.621.921-68, RG nº. 354676 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CLARO S.A.**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.565-100, representada por **JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, RNE V439245-1, CPF nº 231.835.848-67, na qualidade de Diretor Estatutário, e de **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, RG nº MG.3.642.540 – SSP/MG e CPF nº 743.791.866-87, na qualidade de Diretor Nacional de Vendas Corporativas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 050/2013-PG/MPT (fls.213/224; 313/318), do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2013- Procuradoria Geral do Trabalho/Ministério Público do Trabalho - MPT (fls. 140/212), do Termo de Referência, e nos anexos I e II (fls. 04/16), na Proposta (fls. 328/324), e com amparo do Decreto nº 7.892/2013, de 22 de janeiro de 2013, do Decreto Distrital nº 34511/2013, do Decreto Distrital nº 34509/2013, e na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Telefonia Móvel, objetivando atender as unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, conforme se depreende do Termo de Referência, e nos anexos I e II (fls. 04/16), da Ata de Registro de Preços nº 050/2013-PG/MPT (fls. 213/224; 313/318), do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2013-Procuradoria Geral do Trabalho/Ministério Público do Trabalho - MPT (fls. 140/212), que passam a ser parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

CAB/NU 1417.731

Brasília – Patrimônio da Humanidade



Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 345.230,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)**, conforme descrição dos itens na Proposta (fls. 328/324).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 – Unidade Orçamentária: 51101

6.1.2 – Programa de Trabalho: 14122600985179694

6.1.3 – Natureza da Despesa: 339039

6.1.4 – Fonte de Recursos: 100000000

6.1.5 – O empenho inicial é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00916, emitida em 19/12/2013, sob o evento nº 400091 na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta)** dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência.

O contrato terá vigência de **24(vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme o Termo de Referência, e nos anexos I e II (fl.12), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 00052/2013-PG/MPT (fls.161) e será prestada em uma das formas previstas no artigo 56, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

OAB/DF 141.731

Brasília – Patrimônio da Humanidade



II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às s sanções previstas no **Decreto nº 26.851, de 30/05/2005, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, e suas alterações.**

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**



interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Criança.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

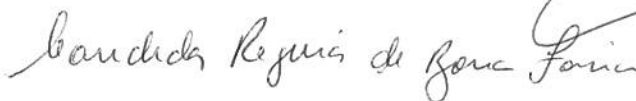
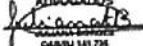
Brasília, 03 de Janeiro de 2014.


REJANE PITANGA
Pelo Distrito Federal

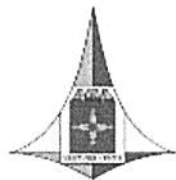

CLARO S.A.
JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
Diretor Estatutário


CLARO S.A.
JACINTO LUIS MIOTTO NETO
Diretor Nacional de Vendas Corporativas

1ª Testemunha:


DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

OAB/DF 141.736

Brasília – Patrimônio da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



CPF: 298 817 911 91

2ª Testemunha: *Franco Almeida*

CPF: 286 925.511-04